

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, VEÍCULO E MOTOCICLETAS

REQUERENTE: MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.938.604/0001-08, com sede à Rodovia RS 118, km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, Gravataí – RS, através de seu representante legal Sr. Jefferson da Silva Recus.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Após recebimento desta Impugnação a abertura do certame foi suspensa para análise do Termo de Referência. A empresa impugnante ingressou, tempestivamente, com a seguinte alegação:

“1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Com a devida *vênia*, a impugnante não concorda com as exigências contidas no edital em relação ao equipamento descrito no **ANEXO I**:

RETROESCAVADEIRA DE GRANDE PORTE COM POTÊNCIA DE 100 CV

- a) peso operacional **mínimo de 8.000 kg**;
- b) máquina nova, zero horas trabalhadas, fabricado em 2023, ou posterior;
- c) motor ciclo diesel, turboalimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima 4.400 cm³, em conformidade com a normativa MAR-1 brasileira, EPA Tier 3, UE stage IIIA e equivalentes, desenvolvido e **fabricado pelo próprio fabricante da máquina**;
- d) potência líquida mínima de **99 CV ou 98 HP**, e torque líquido mínimo de 440 Nm;
- e) tanque de combustível com capacidade para, no mínimo, 160 litros;
- f) tração nas quatro rodas (4x4), com bloqueio do diferencial com acionamento por botão ou pedal, ou sistema equivalente para controle de tração;
- g) transmissão semi-automática ou automática, tipo powershift ou power shuttle com conversor de torque, com no mínimo 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, e velocidade a frente de, **no mínimo, 40 km/h**;
- h) direção hidrostática;
- i) freios de serviço do tipo multidiscos banhados a óleo e acionamento por pedais independentes, freio de estacionamento/emergência independente do freio de serviço;
- j) rodas **dianteiras** com **pneus 15-19,5 ou 17,5-25 10 lonas** e rodas **traseiras** com pneus 21L-24 ou **17,5-25, 10 lonas**;
- k) cabine fechada, com proteção e certificação ROPS (à prova de tombamento) e proteção à prova de queda de objetos (FOPS, FOGS, OPG ou equivalentes);
- l) cabine equipada com ar-condicionado, assento do operador com suspensão, cinto de segurança, espelhos retrovisores, limpador e lavador do para-brisas, rádio com sistema de som com altofalantes;
- m) painel de operação com todos os componentes necessários para o perfeito monitoramento das condições operacionais da máquina, incluso sistema eletrônico de monitoramento dos parâmetros de funcionamento da máquina com seletor de modos de operação e alertas sonoros nos controles prioritários;
- n) carregadeira (caçamba dianteira) multifunção, com função de carregar e agarrar (fechamento da mandíbula), acionado hidráulicamente, com **volume mínimo de 1,2 m³**, com dentes já instalados;
- o) carregadeira deve possuir sistema de nivelamento automático, capacidade de levantamento **mínimo de 4.000 kg** e altura de carregamento mínima de 3,2 metros;

p) escavadeira (caçamba traseira) de articulação central, com profundidade máxima de escavação de, **no mínimo, 4.450 mm**, e caçamba com volume mínimo de 0,25 m³ e largura de aprox. 800 mm, com dentes já instalados;

q) força de desagregação da caçamba dianteira (carregadeira) mínima de 60 kN ou 6.122 kgf, e força de desagregação da caçamba traseira (escavadeira) **mínima de 60 kN ou 6.122 kgf**;

r) acionamento dos cilindros da carregadeira através de alavanca única com dupla função ou tecnologia superiores, e acionamento dos cilindros da escavadeira com duas alavancas de dupla função cada, ou tecnologia superior;

s) luzes de trabalho condizentes para serviço noturno e para tráfego em vias urbanas/rodovias;

t) sistema de monitoramento e gerenciamentos (telemetria), com hardware integrado, desenvolvido e instalado pelo fabricante da máquina, que permita acesso remoto, através de plataforma WEB, a dados de posicionamento (GPS), operação horímetro, alertas, manutenção, etc, com acesso gratuito durante, no mínimo, 2 anos;

...

Justificar a aquisição de um equipamento direcionado, com argumentos como: *“Entende-se **não ser exigível** que o objeto de um determinado edital possibilite que todas as marcas e fornecedores existentes no mercado tenham produto, tarefa praticamente impossível, até pela grande diversidade de equipamentos.”*, que foi o argumento usado pela Comissão de Licitações de Rolante, acaba por não resolver nenhuma problemática ou sanar irregularidades

...

A descrição das medidas dos pneus, das rodas dianteiras e traseiras, são medidas que somente a **JCB 4CX ECO** possui, onde pode ser claramente visualizado na imagem acima e na foto do catálogo da retroescavadeira anexado ao documento, que são **rodas e conseqüentemente, pneus, do mesmo tamanho**, especialidade própria da **4CX ECO** da empresa JCB

Sendo razoável também salientar que a respectiva medida de pneus e rodas, é a exigência que desclassifica a **TOTALIDADE das empresas concorrentes**, ao tomar conhecimento que essa especialidade repleta de preciosismo, concentra-se em um item de fabricação única, por apenas uma empresa no mercado.

O critério adotado pela municipalidade, ao exigir pneus e rodas exclusivos de um fabricante, não traz nenhuma vantagem ao ente público, uma vez que restringe o fornecimento, com sério risco de um custo mais elevado de reposição, além de não trazer nenhum benefício operacional.

...

Inicialmente, a impugnação, faz jus à exigência da necessidade de um equipamento com um **peso mínimo de 8.000 kg**, dessa forma o Município de Santa Maria delimita excessivamente a participação de diversas empresas fabricantes a concorrer o presente certame.

A partir do momento que 8.000 kg, para uma retroescavadeira acaba por ser um peso exorbitante, num cenário onde a grande maioria das fabricantes produzem maquinários abaixo dos 8.000 kg, peso este calculado para ser distribuído de forma igualitária pela máquina, de forma proporcione o equilíbrio necessário para a operação da máquina.

A redução da exigência **“peso de 8.000 kg”**, possibilitará um melhor aproveitamento das ofertas para o ente público, a partir do momento que abrirá para a participação da ampla concorrência de fabricantes, sustentando o princípio da escolha da proposta mais vantajosa, ao efetivamente melhorar e aumentar o poder de escolha do município.

Em segundo plano a Administração de Santa Maria exigiu um equipamento com **motor de mesmo fabricante**, porém já há entendimento que essa delimitação de especificação de componente, é restritiva para o procedimento licitatório.

...

Partindo para o quesito **“potência líquida mínima de 99 CV ou 98 HP”**, podemos apontar novamente como uma exigência desclassificatória, onde, posta em um comparativo com as demais licitantes, nenhuma empresa possui a potência líquida desejada.

...

Falemos então, sobre a necessidade de ser reformulada a especificação de exigir que o equipamento desenvolva **“Velocidade mínima de 40 Km/h”**, sem que haja justificativa plausível, uma vez que a MÜLLER

pode atingir 37,6 Km/h e ambas empresas como Caterpillar, Jhon Deere e XCMG, possuem suas velocidades orbitando estes valores também.

...

Sobre a exigência descabível a respeito das rodas dianteiras com **pneus 15-19,5 ou 17,5-25 10 lonas** e rodas **traseiras com pneus 21L-24 ou 17,5-25, 10 lonas**, a principal especificação contida no termo de referência do Edital 160/2023, que restringe a participação das empresas concorrentes no certame.

Como mencionado no tópico anterior, a medida dos pneus exigidos conforme o edital, faz jus a **DUAS RODAS DE MESMO TAMANHO**, única empresa que produz esse equipamento, é a empresa **JCB** com sua retroescavadeira **4CX ECO**.

...

Analisando agora a exigência de uma “**capacidade de levantamento 4.000 kg**”, encontra-se sem o mínimo de justificativa para tal exigência, todas as empresas ora comparadas, não possuem a específica capacidade de levantamento exagerada, somente a mesma máquina **JCB 4CX ECO**, entra nessa qualificação.

...

Tratemos sobre a especificação de “**profundidade de escavação mínima**”, onde no edital está apresentado como referência o valor mínimo de 4,450 mm, ocorre que o respectivo equipamento ofertado pela MÜLLER, atende perfeitamente as necessidades, uma Retroescavadeira com Braço Standard possui uma profundidade de escavação de 4.4 m, uma diferença de mínima de 0.05 m (5 cm).

...

Importante acentuar em último plano o excesso a respeito da “**força de desagregação da caçamba traseira de no mínimo 6.122 kg**”, este valor encontra-se em desconformidade com o valor da força de desagregação aplicada no braço das retroescavadeiras comercializadas no Brasil.

5. DOS PEDIDOS

Conforme os argumentos acima expostos, requer a Vossa Senhoria receba a presente impugnação, dando-lhe provimento, ou conforme julgamento diverso, parcial provimento.

Isso posto, **requer a Vossa Senhoria**, para fins de retificação das exigências do Edital 160/2023 conforme destacado acima, retirando e corrigindo as exigências de:

- a) Peso operacional mínimo 8000 kg, **para 7.100;**
- b) Motor do **mesmo fabricante;**
- c) Potência líquida do motor 99CV ou 98 HP, **para 93 HP;**
- d) Velocidade a frente de, no mínimo, **40 km/h, para 37,6 Km/h**
- e) Rodas dianteiras com pneus 15-19,5 ou **17,5-25 10 lonas** e rodas traseiras com pneus 21L-24 ou **17,5-25, 10 lonas;**
- f) Volume da caçamba dianteira mínima de 1,2 m³, **para 1,0 m³;**
- g) Capacidade de levantamento 4.000 kg, **para 3.057 kgf;**
- h) Profundidade de escavação 4.450 mm, **para 4.400 mm**
- i) Força de desagregação da caçamba traseira 6.122 kg, **para 5.355 kg;”**

II. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em atendimento à Impugnação, responde-se da seguinte forma:

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Considerando o **Princípio da Legalidade**, que é uma norma constitucional prevista no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988:

“II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Ainda na ideia de que o Princípio da Legalidade possui um importante papel nos atos das pessoas que fazem parte da Administração Pública, de forma direta ou indireta, temos a determinação constitucional do artigo 37, caput:

“A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

Esses cinco princípios são tão importantes que, quando violados, podem ser considerados atos de Improbidade Administrativa. Assim, a legalidade deve sempre estar presente na conduta da Administração Pública em todos os entes federativos.

Os órgãos públicos devem agir quando a lei diz para agir.

Por isso, o Princípio da Legalidade acompanha qualquer ato, decisão ou negócio realizado pela Administração e faz parte da construção da fé pública que possui os atos praticados pelos funcionários públicos.

Considerando o **Princípio da Isonomia**, que significa a igualdade de todos perante a lei, respeitando o artigo 5º da [Constituição Federal](#), independentemente da natureza, todos são iguais perante ela.

Ainda, no Novo Código de Processo Civil, de 2015, o princípio da isonomia está presente no seu artigo 7º:

Art. 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.”

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém.

Considerando que o **Princípio da Moralidade** evidencia-se tanto aos agentes quanto à Administração, que devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

Considerando que o **Princípio da Probidade Administrativa** consiste no dever de o funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, ‘sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer’. O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada.

A Impugnação em questão foi analisada por Responsável Técnico da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços Públicos, que responde da seguinte forma:

“Após avaliação da Comissão e o Setor Operacional passamos a relatar as especificações alteradas e as mantidas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

RETROESCAVADEIRA DE GRANDE PORTE COM POTÊNCIA DE 100 CV:

a) peso operacional mínimo de 8.000 kg;

* Mantido em função de necessitarmos equipamento de maior potência e robustez estrutural, e ser umas das condições de melhor tracionar nos terrenos, relação peso-potência.

b) motor ciclo diesel, turboalimentado, 4 cilindros, cilindrada mínima 4.400 cm³, em conformidade com a normativa MAR-1 brasileira, EPA Tier 3, UE stage IIIA e equivalentes, desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante da máquina;

* Solicita-se que a retroescavadeira possua motor desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante, pelos seguintes motivos:

Projeto do Motor Dedicado à Máquina

Máquinas rodoviárias possuem elevado custo para aquisição, os principais fabricantes nacionais e mundiais de máquinas optam por concepções de projeto onde todos os componentes são projetados e calculados de uma forma harmônica, obtendo a melhor eficiência em cada componente, que, por consequência, resultam em maior eficiência e durabilidade de todo o conjunto o que vem sendo cada vez mais aperfeiçoado.

Desta forma, tais fabricantes optam pela fabricação e montagem de todos os componentes da máquina, incluindo o motor de combustão interna.

Frisa-se que o motor é um dos sistemas mais importantes da máquina, bem como possui elevado valor agregado, pois é o sistema que gera energia através da conversão de energia química contida no combustível em calor, assim produzido, em trabalho mecânico, trabalho este necessário para o funcionamento de todos os sistemas, incluindo o deslocamento da máquina (fornecendo trabalho mecânico aos eixos de tração), bem como o sistema hidráulico (fornecendo trabalho mecânico para acionamento das bombas hidráulicas, que por sua vez, efetuam o movimento dos componentes estruturais e braços através de pistões hidráulicos). Maior harmonia entre o motor e sistemas de tração -sistemas hidráulicos, com isto diminuindo os riscos de maiores manutenção corretivas, menor consumo de combustível, entre outros insumos o que para os cofres públicos menores gastos são de suma importância.

Ainda, diferentemente de motores de veículos comuns, estes motores devem ser projetados para trabalhar em dois regimes diferentes: o regime dinâmico (onde o motor tem variações de rotação para o deslocamento da máquina) e regime estacionário (onde o motor permanece em uma mesma rotação por longos períodos, fornecendo energia aos sistemas hidráulicos).

Assim, um motor projetado e confeccionado pelo próprio fabricante da máquina garante que o mesmo tenha a melhor eficiência e durabilidade para o uso específico a que foi projetado, maior economia de combustível e de lubrificantes, e melhor eficiência e durabilidade do sistema de acoplamento entre unidade motriz (motor) e unidade motora (eixos de transmissão e bombas hidráulicas) já que o mesmo foi projetado especificamente para o trabalho a ser executado, levando em conta os regimes diferenciados de trabalho.

d) potência líquida mínima de 99 CV ou 98 HP.;

* Mantida pois necessitamos de equipamento com maior potência para atender as operações de uso severo e rigoroso, projetadas para, entre outras funções, movimentação de materiais e desagregação de solos, que são compostos de areia, terra e rochas. Nosso Município possui vários tipos de solos entre eles os solos arenosos, áreas pantanosas e com lama que exigem rigoroso esforço de tração e operação, pois temos experiência de dificuldades de atuar com equipamentos de

menor potência e até mesmo com manutenções corretivas de custos elevados. Retirada a exigência de torque mínimo o que favorece a maior participação.

g) transmissão semi-automática ou automática, tipo powershift ou power shuttle com conversor de torque, com no mínimo 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, e velocidade a frente de, no mínimo, 30 km/h;

** Foi ajustada a velocidade mínima de 40 km/h para 30 km/h a fim de permitir competitividade.*

j) rodas dianteiras com pneus mínimo 12,0 x 16,5 (mínimo 10 lonas) e rodas traseiras com pneus mínimos 16,9 x 24 (mínimo 10 lonas);

** Ajustada as dimensões mínimas para permitir maior competitividade:*

rodas dianteiras com pneus mínimo 12,0 x 16,5 (mínimo 10 lonas) e rodas traseiras com pneus mínimos 16,9 x 24 (mínimo 10 lonas);

n) carregadeira (caçamba dianteira) multifunção, com função de carregar e agarrar (fechamento da mandíbula), acionado hidráulicamente, com volume mínimo de 1,0 m³, sem dentes;

** Ajustado o volume mínimo de 1,2 m³ para volume mínimo de 1,0 m³ para permitir maior competitividade.*

o) carregadeira deve possuir sistema de nivelamento automático, capacidade de levantamento mínimo de 3.000 kg e altura de carregamento mínima de 3,2 metros;

** Foi ajustado a capacidade de levantamento mínimo de 4000 kg para 3000 kg para permitir maior competitividade*

p) escavadeira (caçamba traseira) de articulação central, com profundidade máxima de escavação de, no mínimo, 4.270 mm, e caçamba com volume mínimo de 0,23 m³ e largura de aprox. 800 mm, com dentes já instalados;

** Ajustada a profundidade mínima de 4.450 mm para 4.20 mm; e ajustado volume mínimo de 0,25 m³ para volume mínimo de 0,23 m³ afim de permitir maior competitividade.*

q) força de desagregação da caçamba dianteira (carregadeira) mínima de 40 kN ou 4996 kgf, e força de desagregação da caçamba traseira (escavadeira) mínima de 40 kN ou 4996 kgf;

** Ajustada os valores das forças de desagregação de 60 kN para 40 kN para permitir maior competitividade*

Portanto atendendo ao pedido e ampliando o caráter competitivo, mas mantendo o atendimento as necessidades Técnicas -Operacionais desta Secretaria, conforme o TR retificado..”

III. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, a Pregoeira considera a Impugnação de MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com isso, o edital será atualizado e remarcado para abertura em 05/01/2024, às 8h30min no portal Compras.gov.br..

Santa Maria, 19 de dezembro de 2023.

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira